

continuações: -

Do artigo 106: - acrescente-se um parágrafo que será o § 4º com a seguinte redação: "os contribuintes que já tiverem requerido os benefícios deste artigo, estão dispensados de novo requerimento neste sentido, cabendo a Prefeitura proceder aos respectivos descontos desde que não tenham sobrevivido as alterações mencionadas no § 2º. -

Do artigo 111: - altere-se o limite estabelecido neste artigo em seu inciso VI para cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). -

Do artigo 348: - Fica revigorado para o exercício de 1958 o estabelecido neste artigo, acrescido da letra "E" que terá a seguinte redação: -

- 4 e) - acabamento tipo telheiro (com -
- trincões sem divisões e sem laços de muralha em uma ou mais faces)
cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por metro de cobertura.

Artigo 1º - altere-se a porcentagem das incidências 564 e 566 para 130%. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 18 de março de 1958. -

a) Livio Pagliasacchi - Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18-3-1958

Lucy Silva Feitosa - Secretário

Lei numero 290

De 18 de março de 1958

Proibe canalização de águas pluviais para o esgoto sanitário. -

Livio Pagliasacchi, Prefeito do Município de São

segue

continuações:-

Rogue, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a canalização de águas pluviais para a rede de esgoto sanitário da cidade. -

Artigo 2º - As infrações a esta lei, serão punidas com a multa de cr \$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro) sem prejuízo da obrigação de, dentro do prazo de 30 dias após a notificação da irregularidade, proceder o infrator às retificações necessárias. -

§ único - A falta de cumprimento do disposto neste artigo dentro do prazo previsto, implica em novo auto de infração com a multa cominada em dobro e assim, sucessivamente até que sejam cumpridos seus dispositivos.

Artigo 3º - Os proprietários de prédios que na data da publicação desta lei tenham ligações de águas pluviais diretamente para a rede de esgoto, terão o prazo improrrogável de 60 dias para procederem ao desvio das mesmas. -

Artigo 4º - Decorridos 60 dias, da data da publicação desta lei, a Prefeitura determinará uma rigorosa fiscalização em todos os prédios da cidade, aplicando aos proprietários encontrados em situação irregular as penalidades estabelecidas no artigo 2º e seu parágrafo único. -

§ único - A aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 2º e seu parágrafo será sempre precedida do auto de infração lavrado de acordo com o disposto nos artigos 48 e 54 e respectivos parágrafos, permitida a defesa do autuado na forma dos artigos 55 a 61 e respectivos §§ da Lei 221 de 11/12/56.

continuação:-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 18 de março de 1958

a) Livio Pagliaracchi -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18/3/58

Lucy Silva Pereira - Secretário

Lei numero 291

De 18 de março de 1958

Dispõe sobre cobrança de Imposto de Indústrias e Profissões no exercício de 1958.

Livio Pagliaracchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1958 o Imposto de Indústrias e Profissões será cobrado com os seguintes descontos:

a) - 10% para os contribuintes classificados na Tabela nº 1 - incidências 141, 81 e 550.-

b) - 15% para os contribuintes classificados na Tabela nº 2 - classe A - Incisos I, III e V.-

c) - 30% para os contribuintes classificados na Tabela numero 1 - incidências 187, 560, 566, 592 e 592 B com base na Tabela 3 A.-

d) - 35% para os contribuintes classificados na Tabela numero 1 - incidências 184 e 449.-

e) - 40% para os contribuintes classificados na Tabela numero 1 - incidências 170-170 A e 383.-

f) - 50% para os contribuintes classificados na Tabela numero 1 incidência 93.-

Único - Considerem-se iguais das no valor do imposto menor, as incidências 426, 426 A e 426 B da Tabela numero 1.-

Artigo 2º - O imposto de que trata o inciso XVII da Lei